

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENM E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO.

A ASSOCIAÇÃO O DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB, por intermédio da ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENM, entidade a ela vinculada, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Torre B, Conjunto 1302, Centro Empresarial Liberty Mall, CEP: 70712-903, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 34.102.228/0001-04, no presente acordo denominada AMB, neste ato representada por sua Presidente, Renata Gil de Alcantara Videira, e pelo Diretor-Presidente da ENM, Caetano Levi Lopes, e de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE-RJ, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198, Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-021, inscrito no CNPJ sob nº 06.170.517/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**, denominadas individualmente, “parte”, e em conjunto, “partes”, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto o apoio técnico da AMB, por intermédio da ENM, na realização do seminário “Desafios e inovações da Justiça Eleitoral para as eleições de 2022”, que acontecerá, no dia 29 de abril de 2022, no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a coordenação do Ministro Luis Felipe Salomão, cujo público-alvo será de Magistrados, Membros do Ministério Público, Servidores, estudantes, advogados e público em geral.

1.2. O seminário acontecerá de forma híbrida, e será transmitido para o canal da TVTRE - RJ ao vivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste ACORDO comprometem-se as Partes a:

I – realizar o seminário “Desafios e inovações da Justiça eleitoral para as eleições 2022”, que acontecerá no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no dia 29 de abril de 2022, com público-alvo composto por Magistrados, Membros do Ministério Público, Servidores, estudantes, advogados e público em geral;



II – adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste ACORDO, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

2.2. Compete às partes, ainda:

2.2.1. Possibilitar meio apto ao acesso das informações referentes ao objeto do presente acordo de cooperação técnica e científica;

2.2.2. Designar um coordenador institucional para cada uma das partes, a fim de coordenar e gerir as atividades e servir como ponto de contato para o presente Acordo;

2.2.3. Disponibilizar, quando solicitado, informações e dados técnicos relativos às atividades desenvolvidas, desde que em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

2.2.4. Consolidar e produzir informações sobre o andamento do presente Acordo;

2.2.5. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade;

2.2.6. Zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos que lhe forem entregues para o cumprimento deste Acordo, que deverão ser devolvidos, a suas expensas e na forma previamente ajustada com a outra parte, tão logo utilizados ou antes, se solicitados, ou excluídos/destruídos de acordo com a orientação prévia da outra parte;

2.2.7. Comunicar imediatamente a outra parte a ocorrência de os eventuais caso fortuito ou de força maior;

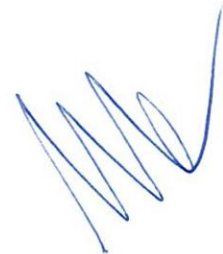
2.2.8. As partes não poderão ceder ou de qualquer outra forma transferir, integral ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste Acordo sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

2.2.9. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, bem como em atenção aos princípios éticos e ao ordenamento jurídico vigente.

2.3. As partes, ao produzirem materiais e informações, se comprometem e garantem que esses:

2.3.1. Estarão em conformidade com os termos deste Acordo;

2.3.2. Não infringirão ou violarão qualquer direito autoral, ou qualquer outro direito, de terceiros;



2.3.3. Não conterão qualquer conteúdo que viole qualquer lei ou regulamento aplicável; o responsável pela inserção indevida será responsabilizado por sua conduta, isentando a outra parte de qualquer ônus.

2.4. Constituem atribuições de ambas as partes:

a) Receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo e seus Termos Aditivos;

b) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e seus Termos Aditivos;

c) Observar as normas de direito autoral relativamente a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas atividades previstas neste Acordo e seus Termos Aditivos;

d) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e seus Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;

e) Acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e seus Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores indicados na Cláusula Terceira;

f) Notificar, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo e seus Termos Aditivos;

2.5. Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste Acordo e seus Termos Aditivos, independente da classificação dos dados como sigiloso ou não, restringindo o acesso aos dados somente ao pessoal indispensável ao cumprimento do objeto do presente acordo.

2.6. As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados que:

a) Estiverem sob domínio público à época de sua divulgação;

b) Passarem a ser de domínio público após sua divulgação, excluídas as hipóteses de violação, nos termos deste Acordo;

c) Forem de conhecimento da parte recipiente antes da divulgação;

d) Forem legalmente divulgados à parte recipiente por terceiros que não estejam sob compromisso de confidencialidade.



2.7. As partes assumem o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, resguardando suas competências, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

3.1. Os servidores, empregados e contratados de qualquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem.

3.2. São de exclusiva responsabilidade de cada uma das partes todas as obrigações relativas à contratação e ao relacionamento com servidores, empregados e contratados que, direta ou indiretamente, lhe prestem ou venham a prestar serviços, para a execução do presente Acordo, inexistindo, entre tais pessoas e a outra parte, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou contratual e/ou de subordinação hierárquica e/ou de dependência técnica.

3.3. Na eventualidade de ser proposta qualquer ação judicial por servidores, empregados e contratados de uma das partes em face da outra, é cedido neste ato sua denunciação da lide, na forma do artigo 125, II, do CPC de 2015 ou, em não sendo admitido este procedimento, reconhece como dívida certa, líquida e exigível a decisão transitada em julgado anteriormente.

3.4. O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre profissionais e prepostos das partes que atuem ou participem dos projetos a serem desenvolvidos, sendo que eventuais despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras advindas de sua atuação correrão por conta da parte a qual estão vinculados.

3.5. O presente Acordo não gera para as signatárias direitos ou obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento, sendo excluída qualquer relação societária, joint-venture ou associação entre as partes, bem como qualquer assunção de obrigações em nome da outra.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo não implica no repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, sendo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com as responsabilidades de cada um assumidas neste Termo.

Parágrafo único - À AMB cabe arcar com as despesas de filmagem e transmissão, no valor apontando de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a emissão de recibo pelo responsável, no prazo de 5 (cinco) dias.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica passa a vigorar pelo prazo de dois meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO

6.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas, por qualquer das partes, na forma do art. 474 do Código Civil, implicará na resolução imediata deste Acordo, não isentando a nenhuma das partes de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados aqui tratados.

6.2. As partes também poderão resilir o contrato, art. 472 do Código Civil, a qualquer momento, sem ônus, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Nas hipóteses de resolução ou resilição, as partes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por elas firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes obrigam-se, por si, seus representantes, servidores, empregados e qualquer outro colaborador ou prestador de serviços, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente instrumento, as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão deste Acordo, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes que, comprovadamente, derem causa.

7.2. Obrigam-se as partes a obter o prévio e expresso consentimento da outra parte para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como a notificar prontamente a outra parte por escrito, tão breve quanto possível, sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial. Ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados confidenciais.

7.3. A divulgação das informações confidenciais pelas partes aos seus agentes e funcionários poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo e a parte divulgadora deverá exigir desses, sob sua exclusiva responsabilidade igual compromisso aos ora assumidos por ela.



CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o Acordo em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes;

8.2. As partes poderão rescindir o Acordo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção ou a quaisquer leis anticorrupção. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do Acordo, de acordo com esta cláusula.

8.3. No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a parte apenada pagará todas as perdas e danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Acordo.

8.4. As partes obrigam-se a comunicar imediatamente a parte inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

9.2. A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

9.3. Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente Acordo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.

9.4. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Acordo e seus anexos não implicará renúncia.

9.5. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Acordo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

9.6. Cada uma das partes signatárias declara que:

a) Detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

b) A assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;



c) A prática dos atos previstos neste Acordo não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

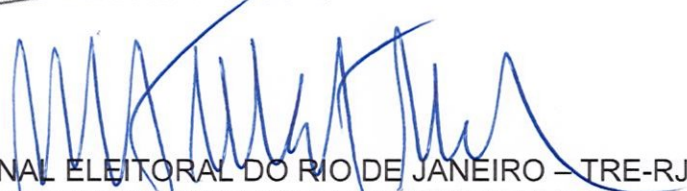
10.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente acordo, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus regulares efeitos.

RIO DE JANEIRO, 27 DE ABRIL DE 2022


ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB
Renata Gil de Alcantara Videira
Presidente


ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENM
Caetano Levi Lopes
Diretor-Presidente


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE-RJ
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: 

Nome: 